



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"



DECRETO N.º 5.066/2.025

Impõe aos proprietários e possuidores de terrenos e lotes a obrigatoriedade de limpeza permanente e dá outras providências.

NELSON NARCISO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o período de cessação das chuvas, e a possibilidade de infestação de animais peçonhentos como escorpiões e outros no município de Cosmorama e, que em levantamento recente, verifica-se a existência de inúmeros terrenos sem a devida limpeza;

DECRETA:-

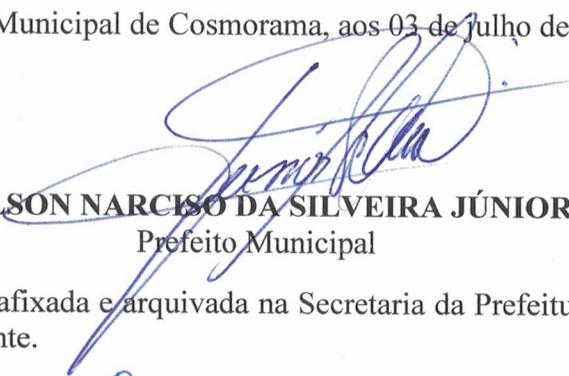
Art. 1º - Os proprietários/possuidores de terrenos e lotes ficam obrigados à promover a limpeza de seus imóveis, sob pena de imposição de multa no valor equivalente a 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal), em conformidade com a Lei Municipal n.º 3.124 de 28 de janeiro de 2.016 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Fica dispensada a Notificação pessoal e/ou postal dos proprietários de terrenos e imóveis, para todos os fins legais, passando a produzir efeitos legais a NOTIFICAÇÃO ampla e geral, que sujeita todos aos termos e previsões da Lei Municipal n.º 3.124 de 28 de janeiro de 2.020 e alterações posteriores, inclusive para fins de imposição de multa, a ser efetuado pelo Diário Oficial do Município e mídias sociais disponíveis.

Parágrafo Único - Em caso de inércia do proprietário/possuidor do imóvel, a Prefeitura Municipal somente efetuará a limpeza do terreno e/ou lote após 10 dias da publicação no DOM da Notificação e imporá multa, além da cobrança dos serviços, em conformidade com os valores estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 03 de julho de 2.025.


NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.


FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário